

DEFERIDO NO TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM DAMAIS 13 de Agosto

a Outubro de 1910

com o termo O PRESIDENTE

R. *[Signature]* V. *[Signature]*
planos, indicações e
projetos da nova estrutura
em relação às existentes



Reg 3670 Registado 15-10-910 4829
Torreia sob o n. 14-10-910
Fazenda
P. Camara
Gabinete

CMP.
AG

17-8-03 Sr. Gonçalo Xavier de Almeida
de Garrett, pretendendo construir um
anexo ao seu prédio, n.º 108 a 114
da rua da Boavista no qual
se acha installado o Colégio da Boa-
vista, apresenta à apreciação da Ex-
Câmara o respetivo projecto e

Abr.
1-X-910

Pede a V. Ex.ª se digne
conceder-lhe licença

Porto, 9 d'Agosto de 1910

Pelo requerente

Manuel Ferreira

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
de Rs. _____ a que se refere a informação
da repartição técnica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º _____ n'esta data.
Rep.º da Fazenda Mp.º _____ de _____ de 19

R.E.

3^ª REPARTIÇÃO
Registo. 1267
10 - 8 - 910

Licença N.º 1248
de 15 de Agosto de 1910



216
AG
CNP
AG

O abaixo assinado, mestre d'obras,
declara, para os efeitos do regulamento de
regularização dos operários, que assume a respon-
sabilidade da construção dum anexo ao pre-
dios nº 108 a 114 da rua da Boavista, perten-
cente ao Eng. Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Gar-
rett.

Ponto, 10 d'Agosto de 1910
Antônio Dias da Silva

Paulo ~~Paulo~~ ^{supõe}
Ponto, 10 de Agosto de 1910.

Antônio B.



APPROVADA. PORTO EM CAMARA.

13 DE Outubro DE 1910

O PRESIDENTE

Chas



O presente projecto que se pretende levar a effeito no local onde actualmente existem duas casas terreas, n.º 120 e 122 da rua da Boavista, não constitue mais do que um anexo do predio n.º 108 a 114 da dita ruia que foi ampliado no anno p.p., conforme o projecto que a Exa. Camara aprovou em 6 de Junho do mesmo anno, no qual pre-dio se acha installado o collegio da Boavista.

Não tem latarias porque essas se acham magnificamente instaladas no dito predio 114 como consta do citado projecto aprovado.

Não tem escadas interiores por isso que liga pelas portas laterais com o predio alu-dido.

Torna asehas um salão no rez do chão e antas no 1º andar e outras arrecadações no voo do telhado.

Em toda a extensão dos salões levava ni-gas de ferro I de 3/4 de altura, appoiadas pelos extremos nas paredes e ao centro sobre colun-nas.

Os tarejamentos serão de Riga. Os rolos de madeira de pinho. As portadas e caixilhos exteriores de castanho.

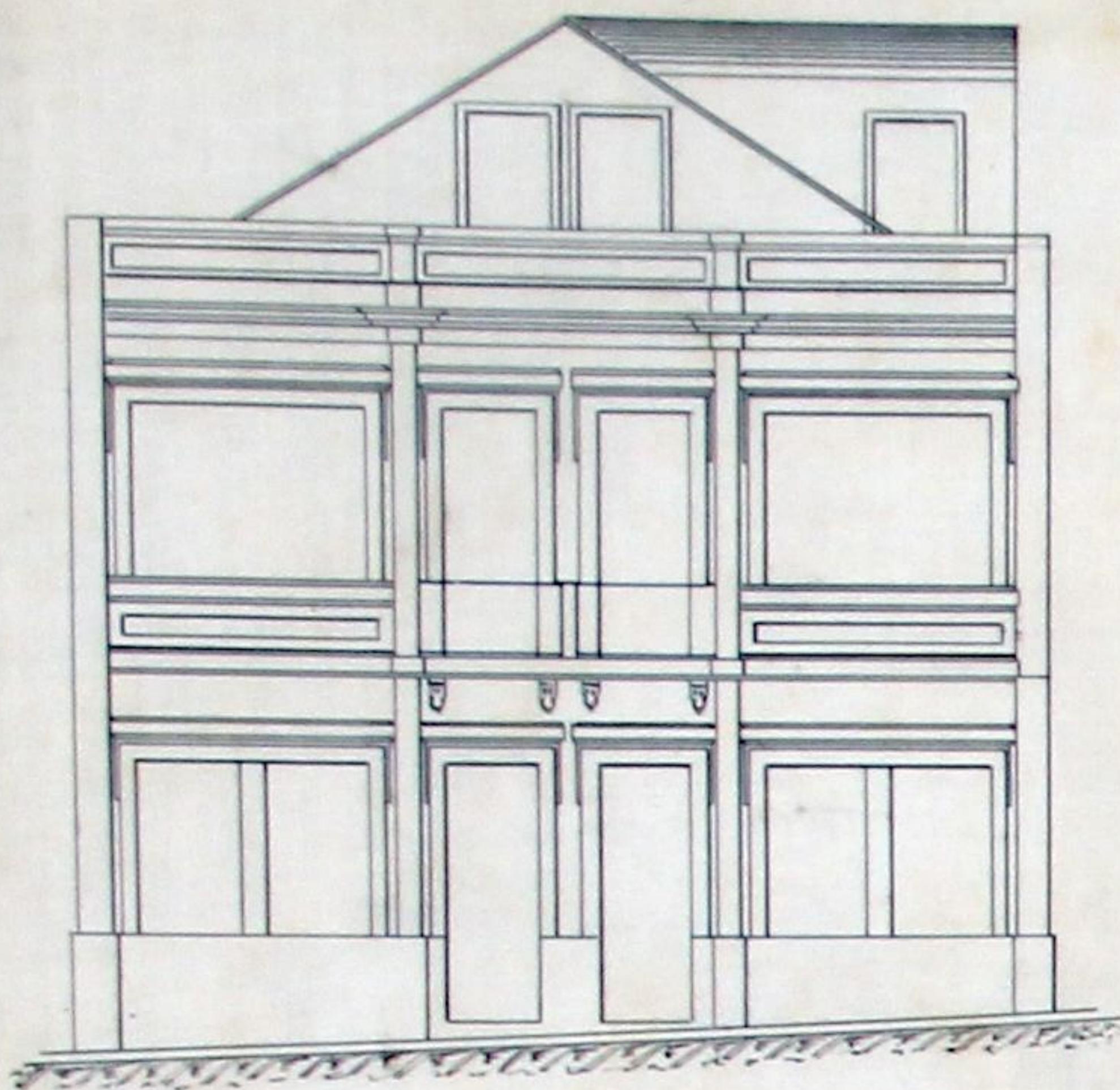
~~As~~ As paredes de granito bem travado e assente em argamassa.

A cobertura de telha tipo da de Charselha.

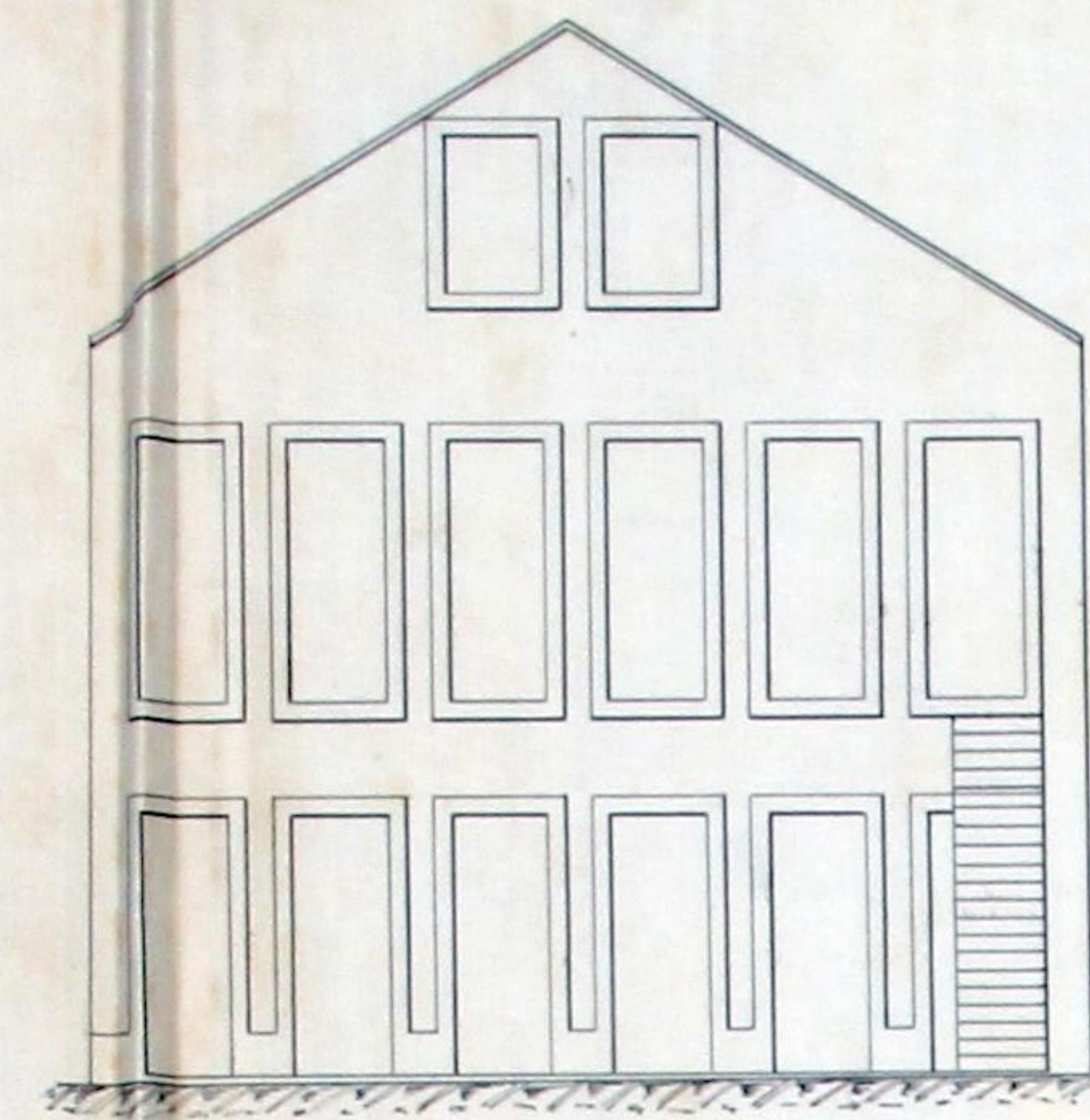
Nas traseiras d'etas casas existe o quintal que tem mais de $\frac{2}{m}$ de comprimento.

Approved
Porto em Camara N.º de Outubro de
1910
Presidente
Orla

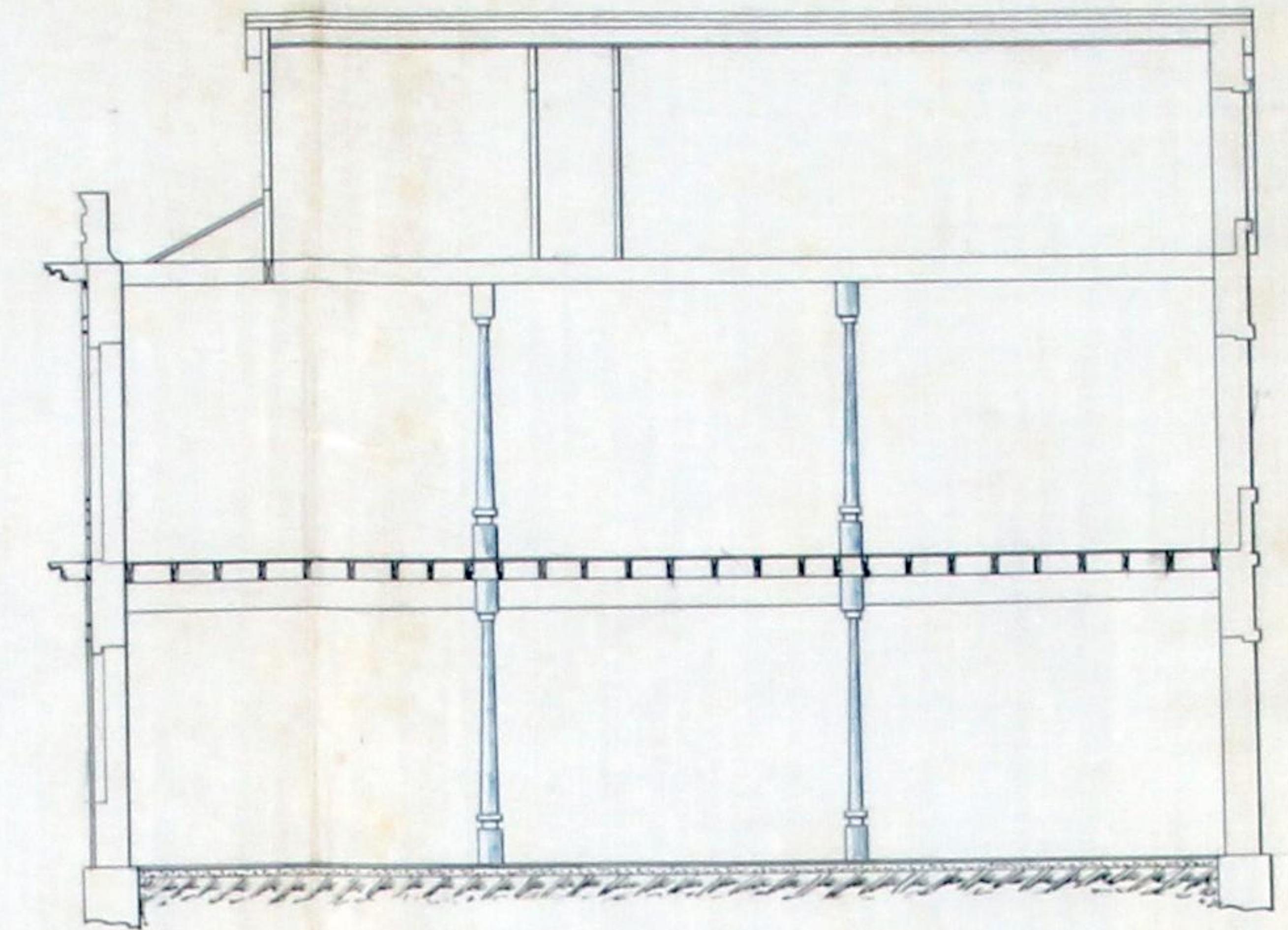
Orlado da frente



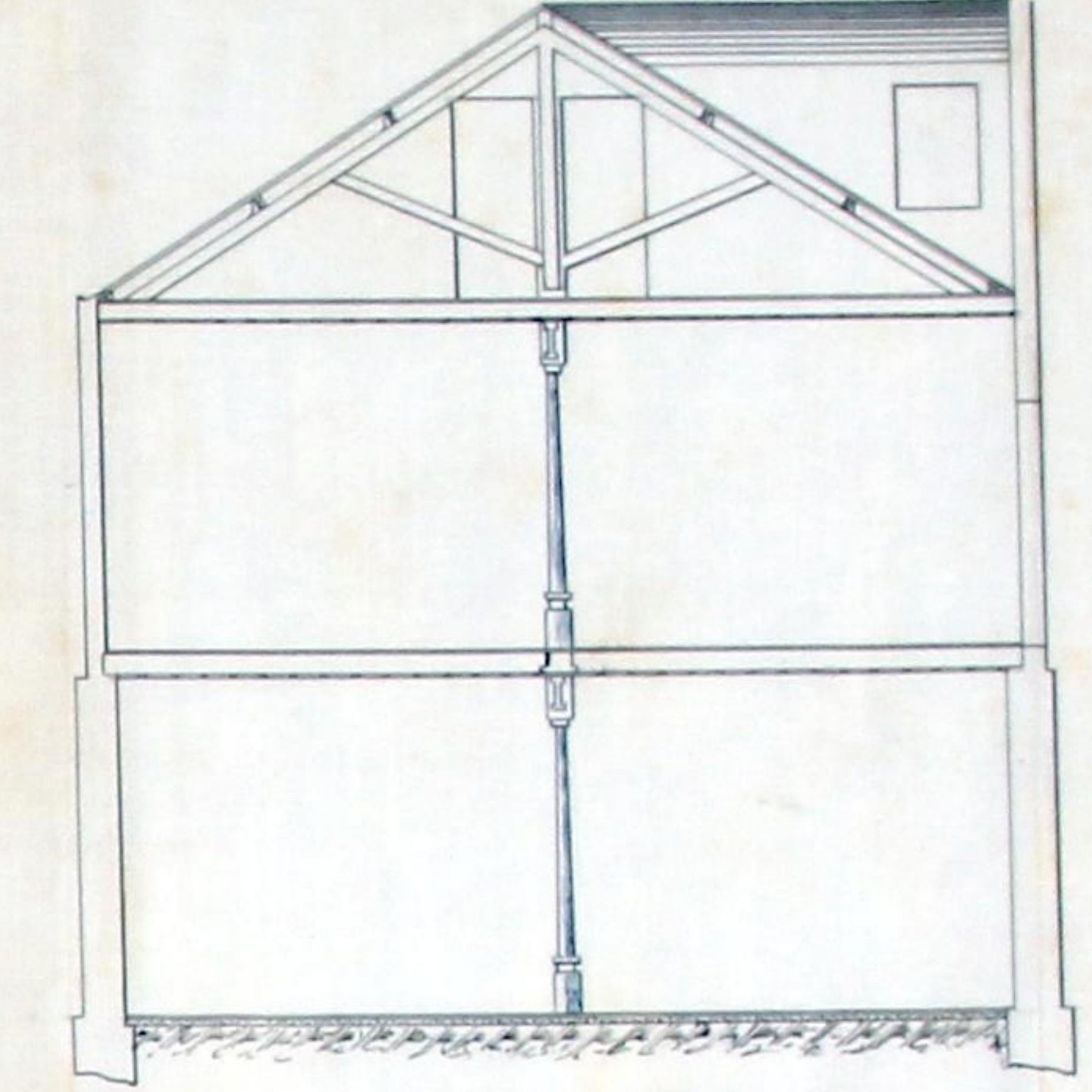
Orlado das traseiras



Corte Longitudinal



Corte Transversal

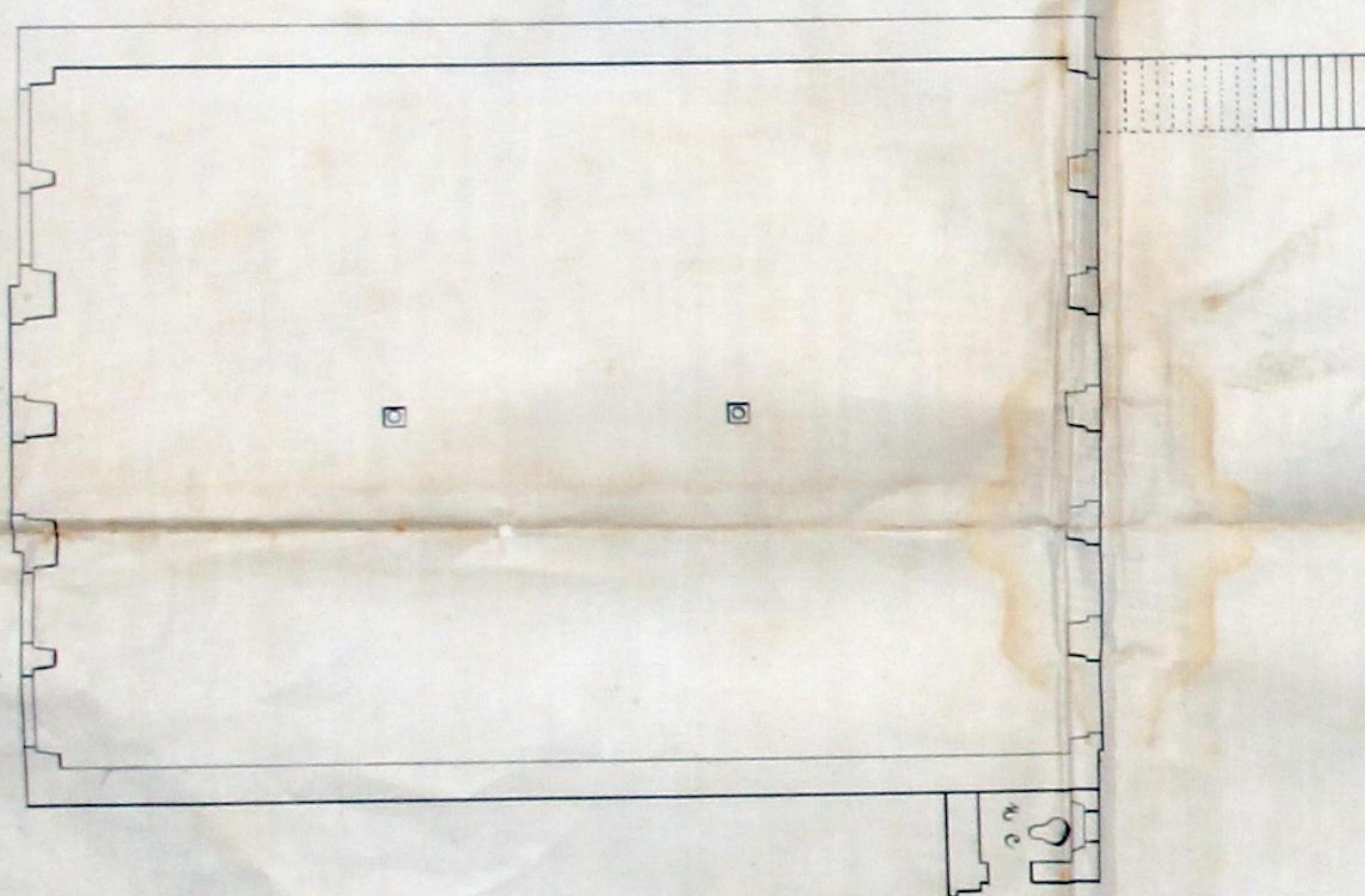


Dr. Gonçalo Xavier

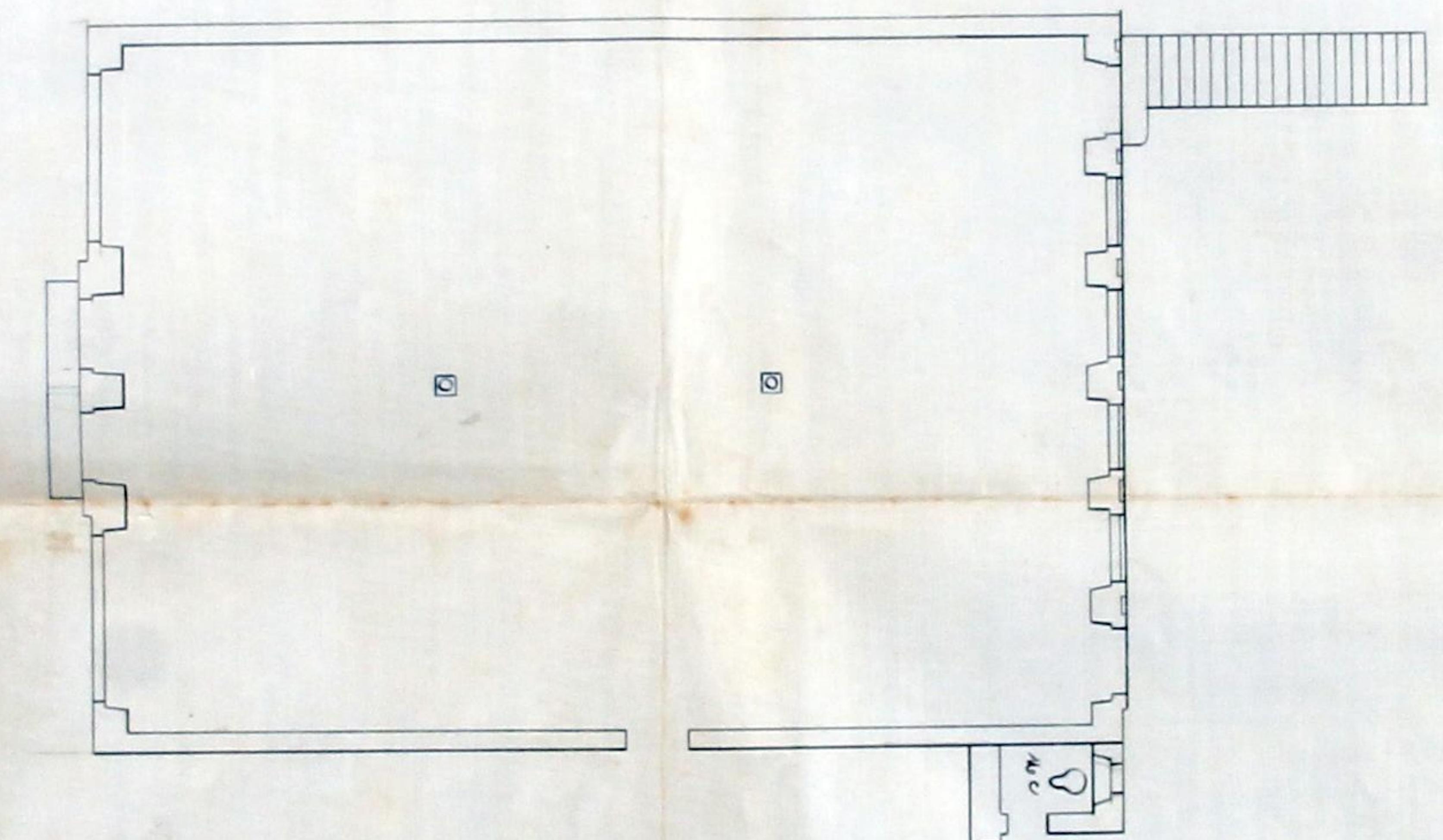
S. Almeida Garrett.



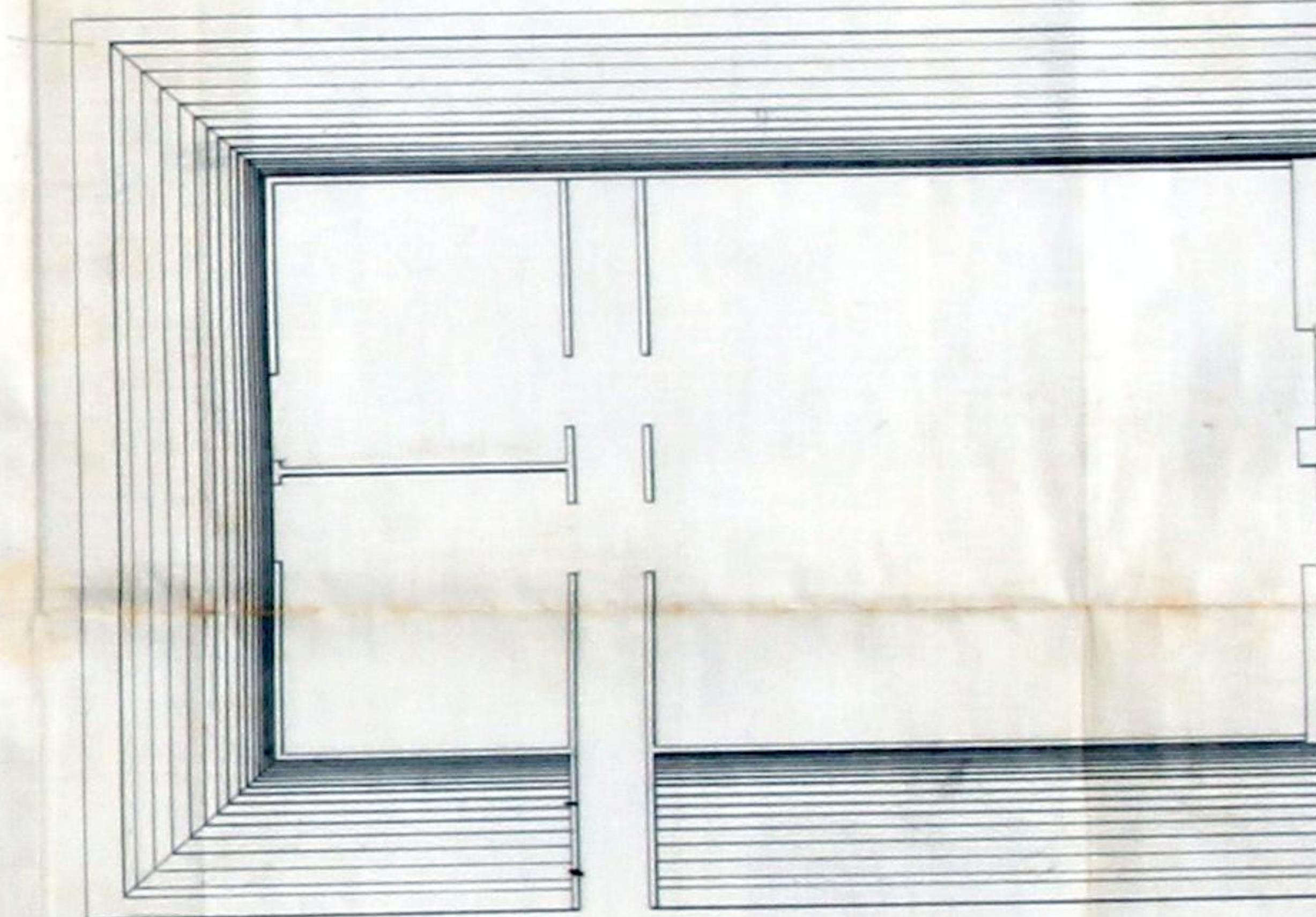
Plantas do rés-do-chão



Plantas do 1º andar



Plantas do sótão - do Rezador



Esquadra = $\frac{1}{100}$



219
AGCMR
AG

Lma. Ex. Comunica

O D^r. Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett, em ab-
stamento ao seu requerimento de 9^o Agosto último para a cons-
trução dum anexo ao prédio nº 108 da Rua da Marinha,
vem declarar que os 2 salões, ao nível da rua e ao 1º andar,
não destinados para aulas.

Ovarão do telhado é aproveitado apenas para comprei-
ros.

Vere juntar a planta geral indicando a vermelha
a posição do novo anexo com relação ao edifício exis-
tente.

Porto 10 de Setembro de 1910

Pelo requerente
Manuel Pereira

R.E.

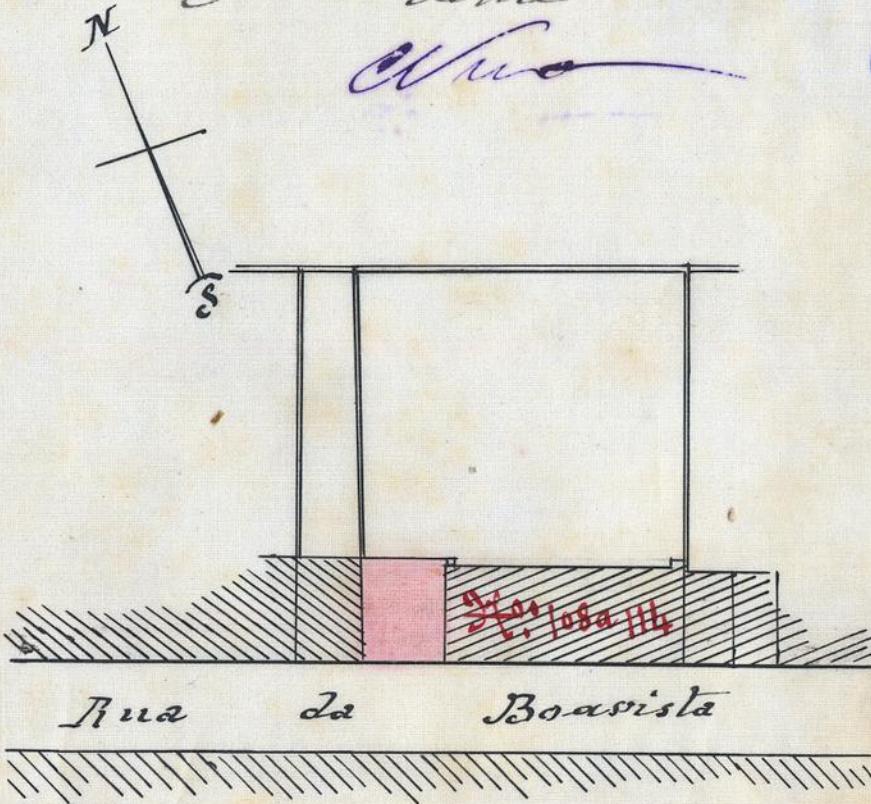
SA REPARTIÇÃO	1267
Registo.	1267
10 - 9 - 910	

Approved
Porto em Camara 13 de Outubro
de 1910



O Presidente

Wino



Escala: 1
1000

Registo { N.º 126221
Data 10-8-1910

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construção de aneexo

Requerente: Dr. Gonçalo Xavier de Almeida Garrett

Morada:

Situação da obra: Rua da Boavista n.º 108 a 114

Responsável: António Dias da Silva (nro ob. 87)

A) No projecto apresentado é

de 190.⁰⁰ m², a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 424.⁰⁰ m², a superfície total habitável (util);

de 11,50 m^l, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.0 m^l, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 10,20 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 2,80 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem 1111 pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, aguas-furtadas e lojas de pavimento mais baixo que o solo.

Destina-se a habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idem

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.)
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Não indica*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.)
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
u) sobre edificios para reunões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc.

C) sob o ponto de vista architectonico *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade

222
AG

Condições a impôr:

Alinhamento: a determinar

CNP
AG

Nível de soleiras: 0

Depósito: 300.000 reis

Observações:

S.C. de M. Sanitários

11-8-910

Pela Chefe do P. Repartição

A. J. Barker

Presente o b. d. N. S. em sessão
de 27-8-910 não foi aprovado, de
verdade indicar o destino dos dive-
rsos compartimentos e instalar plan-
tos geral, indicando a posição da
nova edificação em relação aos
existentes.

Jeronimo Francisco da Silva

D'acordo com a proposta da C. d. M. Sanitários
nas atas em termos de seu Superior.

Porto, 5 de setembro de 1910

P. Chefe da Rj. C. d. M. Sanitários

Proposta enviada

8.9.10

Justificativa para requerimento acima mencionado
da de desenho em 10-9-910

Palácio por

ct' Com a des c/º Smitz

10/9/910

Pelo Chefe de Repartição

c/º Arq. Fábio L.

aprovado, sera restituído, para
C/º de Pn. S. em sessão de 10-X-910

Off. P. S. 10-X-910

Em termo de desfimeto

4-X-910

Pelo Chefe da Repartição

A. Jairinho Barboza

Proposta deferida

4. X. 10

F. S. 10-X-910

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

 CMP
AG

 223
AG

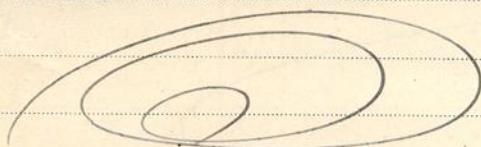
ANNO CIVIL DE 1910

Guia de entrada de deposito N.º 854

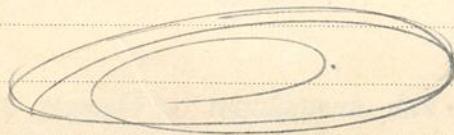
Despacho de 13 de Outubro de 1910

Dinheiro corrente...	<u>30 \$000.</u>
Papeis de credito....	<u>\$</u>
Total Rs...	<u>30 \$000.</u>

Pela presente guia vai Gonçalo Xavier d'Almada Parreiro entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de trinta mil reis, em dinheiro



como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1248 d'esta data para ampliar o predio n.º 108 a 114 da rua da Boavista.



; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 15 de Outubro de 1910

O Chefe dos serviços de Fazenda,



Recebi a quantia de trinta mil reis

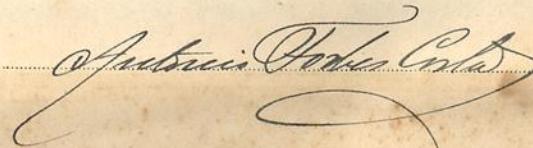
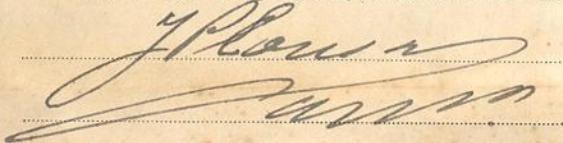
supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 15 de Outubro de 1910

Registada

M O Thesoureiro,

Em 15 de Outubro de 1910





N.º 1248

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett

para que possa arregalar o medido R\$ 108 a 114 da
rua da Boavista, conforme o projeto que
lhe foi apresentado em 12 de Janeiro

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 15 de Outubro de 1910

José Marques Secretario, subscrevi.

PRESIDENTE,

emolumentos para a Ca-
mara, 500 reis

Vismos

Registada.

Paço

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de hista
mil reis, conforme a guia n.º 854